

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0012652-15.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Maria Carolina Ribeiro, CPF 293.356.778-41 - Desacompanhado de

Advogado

Requerido: Noel Policarpo das Neves, CPF 005.040.138-66 - Advogado (a) Dr(a). João

Alberto Cruvinel Moura - OAB nº 102.534

Aos 06 de outubro de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. SÍLVIO MOURA SALES, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Pelo ilustre procurador do réu foi solicitado o prazo de 10 dias para juntada de procuração, o que foi deferido pelo MM Juiz. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu neste ato devolve à autora o cheque de sua emissão nº 850213-7, que permanece em seu poder. Concorda, outrossim, que a autora retome os demais cheques descritos nos autos e que foram objeto de protesto. Já a autora se retrata neste ato de eventuais acusações formuladas no processo contra o réu, admitindo que o mesmo também agiu de boa fé e foi vitima do episódio da mesma forma como ela. As partes, por fim, requerem que a sustação de protesto objeto da decisão de fls. 07 seja tornada definitiva. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Oficie-se ao Tabelionato competente tornando definitiva a sustação determinada às fls. 07, ítem 02. Oficie-se, outrossim, para entrega dos cheques diretamente à autora. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para pasta própria, em cartório, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): João Alberto Cruvinel Moura